

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (artigo. 232.º n.º 1 e 2 do CIRE).

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo. 233.º do CIRE.

27 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

301295388

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 1116/2009

Processo n.º 400/08.8TBVRS Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Noé da Costa Gameiro e Gameiro, Lda.
Insolvente: Vila Luz, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Vila Real de Santo António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 04-12-2008, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vila Luz, Lda., NIF 506741052, Endereço: Zona Industrial, Lote 61, 8900-000 Vila Real de Santo António, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa n.º 89 A, 8000-324 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Tiago do Nascimento Caiado Milheiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.
301071876

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 4780/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 22.01.2009, no uso de competência delegada, foi a Dra. Ana Marta Dias Crespo Pereira, Juíza de Direito em regime de estágio no Tribunal da comarca da Figueira da Foz, transferida, em idêntica situação, para o Tribunal da comarca de Vale de Cambra, com efeitos a partir de 26.01.2009. (Posse imediata, com efeitos a 26 de Janeiro de 2009)

30 de Janeiro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 4781/2009

Por meu despacho de 19 de Dezembro de 2008:

Marta Cecília Domingos Ferreira — autorizado Contrato Administrativo de Provisão, como equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em tempo integral, de 08 de Outubro de 2008 a 07 de Outubro de 2009.

28 de Janeiro de 2009. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Helena Matos Silva*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 4782/2009

Por despacho reitoral de 22 de Janeiro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 05 a 06 de Fevereiro de 2009 ao Doutor António Moreira Teixeira, professor auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

27 de Janeiro de 2009. — A Administradora, *Maria das Dores Cas-tanho Ribeiro*.